



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Convênio nº: 36/2022

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - UCAM**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de ambas.

De um lado, como Instituição de Ensino, a ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO, com sede na AV Anita Peçanha nº 100, Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes CEP: 28030-335, doravante denominada UCAM- Campus Campos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.646.001/0005-90, neste ato representado pelo Diretor do Campus Campos, através do professor, LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, conforme portaria reitoria nº 05 de 6 de janeiro de 1999.

De outro lado, Instituto Federal Fluminense também como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sediada à Coronel Walter Kramer, nº 357, Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565 doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato representada por seu Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **IFF** e a **UCAM** poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UCAM** ou pelo **IFF** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais, em campos de estágios da **UCAM** como CEDENTE ou do **IFF** como CEDENTE, como no caso dos Cursos de Licenciatura e sua necessidade de práticas pedagógicas discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA TERCEIRA - Os estudantes estagiários que poderão ser do ensino médio ou da educação superior deverão executar atividades relacionadas com os seus respectivos Cursos, segundo o Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a Instituição de Ensino **CONCEDENTE** do estágio responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório e ficando a Instituição de Ensino a que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

estudante estiver vinculado responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o IFF e a UCAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Instituição de Ensino **CEDENTE** do estágio e o estudante celebrarão, com a interveniência da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A UCAM como interveniente será representada, em cada Termo de Compromisso de Estágio, pelo Coordenador de Estágio e/ou de Curso a que o estudante estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ambas as partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio vigorará por **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE 5 (CINCO) ANOS**, anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Integram este Convênio, independente de sua transcrição, quanto à **CONCEDENTE**, a documentação relativa à prova de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; e, quanto ao(s) seu(s) representante(s) legal(is), a documentação relativa à cédula de identidade e à prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O IFF fará publicar o presente Convênio, sob a forma de extrato, no DOU, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2022

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Luis Eduardo de Oliveira Souza
Diretor

ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO

Profº Luis Eduardo de Oliveira Souza

Diretor do Campus Campos

JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:0022945
7762

Assinado de forma digital
por JEFFERSON MANHAES
DE AZEVEDO:00229457762
Dados: 2022.12.21 15:34:34
-03'00'

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Testemunhas:

PELA UCAM:

Nome: *Ana Maria Alves Rocha*
Identidade: 1547195282

PELO IFF:

Nome:
Identidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE